



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.783 DE 05 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENOS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO PARA OS BENEFICIÁRIOS
DO PROGRAMA FDS - FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais, no âmbito do município de Cacequi/RS, de um amplo número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, já aprovados em cadastro para construção de moradia dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Os terrenos autorizados à doação aos beneficiários são os constantes do Anexo II desta Lei, localizados Rua João Broll, Travessa João Broll, beco João Broll e Rua Hermínio Lírio, de acordo com o Projeto de situação anexo, onde será construído um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda. Os referidos terrenos são de propriedade do município de Cacequi registrados no Cartório de Registros de Imóveis de Cacequi/RS.

Art. 3º. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do "habite-se", sobre elas incidentes.

Art. 4º. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade após a aprovação do financiamento aos beneficiários contemplados pelo programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. A efetivação da doação somente será realizada após a aprovação do financiamento dos beneficiados mencionados no anexo único conforme Escritura padrão vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal. Caso não seja aprovado o financiamento, o imóvel permanecerá em nome do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social do empreendimento desse município que será destinado ao atendimento do programa de habitação Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º. As despesas decorrentes da doação destes terrenos junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis de Cacequi/RS/RS serão suportadas pelo Erário Público Municipal, através de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE
MAIO DE 2016.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

JEFTE MACEDO JANTKE
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO